



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA
PARECER TÉCNICO Nº 1565/22**

PROCESSO: 31.00305804/2022-81.

SMMA-CADASTRO: 06797/22.

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

REQUERENTE: ATELIER SANTA LÚCIA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA SPE LTDA E OUTROS.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Sagitário, s/nº, (Lotes 011, 012 e 013, – Quarteirão 347), Bairro Santa Lúcia, Regional Oeste.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou, para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, onde foi solicitada a retirada de 10 (dez) espécimes arbóreos que se encontram em conflito com as edificações propostas para o entorno.

II – ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, informamos que:

- As árvores indicadas pelos números 01, 02, 03, 07 e 10 deverão ser retiradas por estarem sob a projeção da edificação a ser construída.
- As árvores indicadas pelos números 04, 05, 06, 08 e 09 deverão ser retiradas, uma vez que manutenção das mesmas é incompatível com a movimentação de terra que será executada no local. Além disso, algumas serão afetadas pela demolição das edificações atuais por estarem muito próximas destas residências.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). O ipê-amarelo segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado, proposto para supressão, se encontra em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresenta vigor vegetativo e não foi constatados indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécies comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se ser necessária a retirada de 10 (dez) árvores. Assim sendo consideramos passíveis de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime arbóreo de ipê- (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.





A autorização para supressão somente será emitida após emissão do alvará de construção.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Percílio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5
GEAVA/DGEA/SMMA

ANEXO

TABELA 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	Suprimir	15	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
2	Cássia	<i>Cassia sp.</i>			X	Suprimir	6	
3	Ficus	<i>Ficus lyrata</i>			X	Suprimir	6	
4	Sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>			X	Suprimir	6	
5	Jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>			X	Suprimir	6	
6	Murici	<i>Byrsonima sericea</i>			X	Suprimir	6	
7	Jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>			X	Suprimir	6	
8	Cássia	<i>Cassia sp.</i>		X		Suprimir	4	
9	Yuca	<i>Yucca sp.</i>		X		Suprimir	4	
10	Mexeriqueira	<i>Citrus reticulata</i>	X			Suprimir	2	
11	Sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>			X	Manter	-	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							61	

OBSERVAÇÃO:

- Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

